Docusign Envelope ID: A842965B-554B-4DDD-B738-19A4B8B91CB7

Indústria Farmacêutica Rioquímica S.A.

CNPJ 55.643.555/0001-43

Ata de Transformação de Sociedade Limitada para Sociedade Anônima

Aos 10.01.2017, às 09h, em 1ª convocação,na sede da sociedade limitada **Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda.**, CNPJ nº 55.643.555/0001-43, sita em São José do Rio Preto, SP, à Av. Tarraf, 2.590 e 2.600, reuniram-se em assembleia da empresa retro referida, as seguintes pessoas: **I. José Antonio de Oliveira**, RG. 7.640.848-6/SSP-SP, CPF/MF. 020.307.768/74, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19.02.1955, empresário, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, SP, à Rua Radovir Antonio dos Santos Filho, nº 384, Damha 1, CEP: 15061-707;**II. JMAL Rio Preto Administração e Participações Ltda.,** CNPJ nº 26.277.099/0001-67, em São José do Rio Preto, SP, à Rua Radovir Antonio dos Santos Filho, nº 384 - Pq. Res. Damha, CEP: 15061-707, com seu Contrato Social devidamente registrado e arquivado na JUCESP sob nº 3523007022-1, em sessão de 03/10/2016, aqui representada pelo seu administrador Sr. **José Antonio de Oliveira**, qualificado. **III. Lucas Eduardo de Oliveira,** RG. 43.971.713-9/SSP-SP, CPF/MF. 355.612.168-99, brasileiro, casado sob o regime de separação total de bens, nascido em 05.09.1986, empresário, domiciliado em São José do Rio Preto, SP, à Rua Doutor Ulisses da Silveira Guimarães, nº 219 - Damha 1, CEP. 15061-723; e, **IV. Amanda Deusa de Oliveira Barbosa,** RG. 43.972.062-X, SSP-SP, CPF/MF. 326.964.198-25, brasileira, casada sob o regime da comunhão parcial de bens, nascida em 12.02.1984, empresária, domiciliada em São José do Rio Preto, SP, à Av. Miguel Damha, nº 219 - Quadra 24, Lote 3, Res. Marcia, CEP. 15061-800. Para presidir a reunião foi eleito por aclamação o Sr. José Antonio de Oliveira, que aceitando a incumbência convidou a mim, Lucas Eduardo de Oliveira para secretariá-lo, no que acedi,assim se constituindo a mesa e dando-se início aos trabalhos. Inicialmente, declarou o Presidente: Que os dois primeiros qualificados são os únicos componentes da sociedade limitada que vem girando sob a denominação social de **Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda.,** CNPJ 55.643.555/0001-43 cujo contrato social foi devidamente arquivado na JUCESP sob NIRE 35.203.559.800, em sessão de 22.04.1986, e última alteração sob nº 2.252.668/16-7, em sessão de 06.12.2016, com capital registrado e integralizado de R$ 18.780.638,00 constituído em 18.780.638 quota de R$ 1,00 cada uma, e está dividido entre os sócios na proporção de 18.596.000 quotas para JMAL Rio Preto Administração e Participações Ltda. e 184.638 quotas para José Antonio de Oliveira. Que a sociedade referida tem sua sede social e seu foro, designada "Unidade Fabril" em São José do Rio Preto, SP, à Av. Tarraf, nºs 2.590 e 2.600, Jd. Anice, CEP 15061-460, com CNPJ nº 55.643.555/0001-43 e gira com uma filial designada "Unidade Comercial e Administrativa", em São José do Rio Preto, SP, à Rua São Paulo, nº 30, V. Maceno, CEP. 15060-035 com CNPJ nº 55.643.555/0003-05. Que a publicação do edital de convocação está dispensada porque todos os sócios da sociedade limitada que ora se transforma em sociedade anônima estão presentes, assim como todos os acionistas da referida sociedade anônima. Que é objeto da sociedade, em seu estabelecimento matriz, o ramo de atividades de: a) Indústria e comércio de medicamentos, produtos químicos, farmacêuticos, oficinais, cosméticos, saneantes domissanitários, correlatos, especiarias em geral para uso humano e veterinário; b) Fabricação de equipamentos e acessórios para segura pessoal e profissional; c) Transporte rodoviário de cargas, produtos perigosos e não perigosos; d) Indústria e comércio, importação e exportação de produtos médicos destinados à saúde, produtos de higiene, perfumaria, produtos dietéticos, alimentos, suplementos alimentares e correlatos, incluindo os processos de armazenagem e distribuição de todos estes produtos. e) Serviços de alimentação em caráter privativo para grupo de pessoas em fábricas; f) Compra e venda de imóveis próprios; g) Indústria e comércio de suporte pedestal para dispensar; h) Indústria e comércio de aparelhos eletro-eletrônicos; i) Serviço de instalação, manutenção, assistência técnica, carga e recarga de produtos, equipamentos e materiais médico-cirúrgicos, hospitalares e aparelhos eletro- eletrônicos. E que em seu estabelecimento filial o ramo de atividades é de: a. Comércio de medicamentos, produtos químicos, farmacêuticos, oficinais, cosméticos, saneantes domissanitários, correlatos, especiarias em geral para uso humano e veterinário; b. Comércio de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional; c. Transporte rodoviário de cargas; d. Comércio, importação e exportação de produtos médicos destinados à saúde, produtos de higiene, perfumaria, produtos dietéticos, alimentos, suplementos alimentares e correlatos, incluindo os processos de armazenagem distribuição de todos estes produtos; e. Serviços de Alimentação em caráter privativo para grupo de pessoas em fábricas; f. Compra e venda de imóveis próprios. A seguir o Sr. Presidente propôs a transformação da sociedade limitada que vem girando sob a denominação de Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda., em Sociedade Anônima, sob a denominação de **Indústria Farmacêutica Rioquímica S.A.,** continuando a sociedade anônima a girar nos mesmos locais e com os mesmos objetivos sociais, tudo de modo a não haver solução de continuidade nos negócios ora em curso, mantendo a nova firma todos os direitos e obrigações que compõem o patrimônio da sociedade ora transformada, nos termos dos arts. 220 a 222 da lei nº 6.404/76, sendo a proposta unanimemente aprovada e, decidindo-se, também, que o capital da sociedade anônima será igualmente de R$ 18.780.638,00, dividido em 18.780.638 ações ordinárias nominativas, com valor de R$ 1,00 cada uma, subscritas na exata proporção do valor das respectivas quotas, consoante boletim de subscrição, emitindo-se, oportunamente, as ações representativas. Também, por se encontrar o capital inteiramente realizado, foi esclarecido estar a sociedade anônima dispensada de realizar o depósito previsto no inciso 111, do art. 80, da lei nº 6.404/76.Finalmente propôs o Sr. Presidente que a **Indústria Farmacêutica Rioquímica S.A.** se regesse pelos estatutos a seguir transcritos: **Estatuto Social: Capitulo I. Da Denominação, Sede, Duração e Objeto. Artigo 1º -** Sob a denominação de Indústria Farmacêutica Rioquímica S.A. fica constituída uma sociedade anônima de capital fechado, pela transforma a sociedade limitada denominada Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda., que se regerá por estes Estatutos e, nos casos omissos, pelas disposições legais que lhe forem aplicadas. **Artigo 2º -** A sociedade tem a sua sede social e seu foro, designada "Unidade Fabril" em São José do Rio Preto, SP, à Av. Tarraf, nºs 2.590 e 2.600, Jd. Anice, CEP 15061-460, e gira com uma filial designada "Unidade Comercial e Administrativa", em São José do Rio Preto, SP, à Rua São Paulo, nº 30, V. Maceno, CEP. 15060-035, NIRE 35.203.559.800, em sessão de 22.04.1986, perante a JUCESP 55.643.555/0003-05. **§ Único:** A sociedade poderá abrir, encerrar, e alterar endereço filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos n País ou no exterior, por deliberação da Diretoria. **Artigo 3º -** O objeto da sociedade, em seu estabelecimento matriz será o ramo de atividade de: a) Indústria e comércio de medicamentos, produtos químicos, farmacêuticos, oficinais, cosméticos, saneantes domissanitários, correlatos, especiarias em geral para uso humano e veterinário; b) Fabricação de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional; c) Transporte rodoviário de cargas, produtos perigosos e não perigosos; c) Indústria e comércio, importação e exportação de produtos médicos destinados à saúde, produtos de higiene, perfumaria, produtos dietéticos; alimentos, suplementos alimentares e correlatos, incluindo os processos de armazenagem e distribuição de todos estes produtos; e) Serviços de alimentação em caráter privativo para grupo de pessoas em fábricas; f) Compra e venda de imóveis próprios; g) Indústria e comércio de suporte pedestal para dispensar; h) Indústria e comércio de aparelhos eletro-eletrônicos; i) Serviço de instalação, manutenção, assistência técnica, carga e recarga de produtos, equipamentos e materiais médico-cirúrgicos, hospitalares e aparelhos eletro eletrônicos. **Artigo 4º -** O objeto da sociedade, em seu estabelecimento filial será o ramo de atividade de: a. Comércio de medicamentos, produtos químicos, farmacêuticos, oficinais, cosméticos, saneantes domissanitários, correlatos, especiarias em geral para uso humano e veterinário; b. Comércio de equipamentos e acessórios para segurança pessoal e profissional; c. Transporte rodoviário de cargas; d. Comércio, importação e exportação de produtos médicos destinados à saúde, produtos de higiene, perfumaria, produtos dietéticos, alimentos, suplementos alimentares e correlatos, incluindo os processos de armazenagem e distribuição de todos estes produtos; e. Serviços de alimentação em caráter privativo para grupo de pessoas em fábricas; f. Compra e venda de imóveis próprios. **Artigo 5º -** O prazo de duração da sociedade anônima é indeterminado. **Capítulo II. Do Capital Social, das Ações e Acionistas Fundadores. Artigo 6º -** O capital social subscrito e anteriormente integralizado da Sociedade é de R$ 18.780.638,00 . Está ele dividido em 18.780.638 ações ordinárias nominativas, com valor nominal de R$ 1,00 cada uma delas. **Artigo 7º -** O capital social será representado exclusivamente por ações ordinárias e a cada ação ordinária corresponderá o direito a um voto nas deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração. **Artigo 8 -** O capital social poderá ser aumentado ou reduzido no futuro em valor e forma autorizada pelo Conselho de Administração da Sociedade. **Capítulo III. Da Assembleia Geral. Artigo 9º -** A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, quando convocada nos termos da Lei nº 6.404/76 e alterações posteriores ("Lei das Sociedades por Ações") ou deste Estatuto Social. **§1º -** As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos presentes. **§2º -** A Assembleia Geral só poderá deliberar sobre assuntos da ordem do dia, constantes do respectivo edital de convocação, ressalvadas as exceções previstas na Lei das Sociedades por Ações. **§3º -** A Sociedade iniciará o cadastramento de acionistas para tomar parte na Assembleia Geral, com, no mínimo, 72h de antecedência, cabendo ao acionista apresentar (i) documento de identidade, (ii) o instrumento de mandato com reconhecimento da firma do outorgante se houver representação por procurador. **§4º -** As atas de Assembleia deverão ser: (i) lavradas na forma de sumário dos fatos ocorridos, contendo a indicação resumida do sentido do voto dos acionistas presentes, dos votos em branco e das abstenções; e (ii) lavradas no livro próprio com assinaturas dos acionistas presentes. **Artigo 10 -** A Assembleia Geral será instalada e presidida pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na sua ausência ou impedimento, por outro Conselheiro, Diretor ou acionista indicado por escrito pelo Presidente do Conselho de Administração. O Presidente da Assembleia Geral indicará até 2 Secretários. **Artigo 11 -** Compete à Assembleia Geral, além das atribuições previstas em lei: I. eleger e destituir os membros do Conselho de Administração; II. fixar a remuneração global anual dos membros do Conselho de Administração e da Diretoria, assim como a dos membros do Conselho Fiscal nos exercícios em que for instalado a pedido de acionista; III. atribuir bonificações em ações e decidir sobre eventuais grupamentos e desdobramentos de ações; IV. deliberar, de acordo com proposta apresentada pela administração, sobre a destinação do lucro do exercício e a distribuição de dividendos; V. eleger o liquidante, bem como o Conselho Fiscal que deverá funcionar no período de liquidação. **Capítulo IV. Dos Órgãos da Administração. Seção I - Das Disposições Comuns aos Órgãos da Administração. Artigo 12 -** A Sociedade será administrada pelo Conselho de Administração e pela Diretoria. **§1º -** A investidura nos cargos far-se-á por Ata lavrada em livro próprio de Atas da Assembleia Geral da Sociedade ou do Conselho de Administração, conforme o caso, devidamente assinada pelo Administrador empossado, dispensada qualquer garantia de gestão e, no caso específico de membros do Conselho de Administração, também no livro de Atas do Conselho de Administração onde estará registrada a Ata de seu Regimento Interno. **§2º -** Os Administradores permanecerão em seus cargos até a posse de seus substitutos, salvo se diversamente deliberado pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme o caso. **§3º -** Os cargos de Presidente do Conselho de Administração e de Diretor Presidente da Sociedade poderão ser acumulados pela mesma pessoa. **Artigo 13 -** A Assembleia Geral fixará a remuneração global anual para distribuição entre os Administradores e caberá ao Conselho de Administração efetuar a distribuição da verba individualmente. **Artigo 14 -** Qualquer dos órgãos de administração se reúne validamente com a presença da maioria de seus membros e delibera pelo voto da maioria absoluta dos presentes, obedecidas as ressalvas porventura previstas neste estatuto. **§ Único -** Só é dispensada a convocação prévia da reunião como condição de sua validade se presentes todos os seus membros. São considerados presentes os membros do órgão da administração que manifestarem seu voto por meio da delegação feita em favor de outro membro do respectivo órgão, por voto escrito antecipado e por voto expresso por fax, correio eletrônico ou por qualquer outro meio de comunicação. **Seção II. Do Conselho de Administração. Artigo 15 -** O Conselho de Administração será composto de 3 acionistas com mandato unificado de 3 anos, permitida a reeleição. **§1º -** O membro do Conselho de Administração deve ter reputação ilibada, não podendo ser eleito, salvo dispensa da Assembleia Geral, aquele que (i) ocupar cargos em sociedades que possam ser consideradas concorrentes da Sociedade; ou (ii) tiver ou representar interesse conflitante com a Sociedade. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro do Conselho de Administração caso se configurem, supervenientemente, os fatores de impedimento indicados neste Parágrafo. **§2º -** O membro do Conselho de Administração não poderá ter acesso a informações ou participar de reuniões de Conselho de Administração, relacionadas a assuntos sobre os quais tenha ou represente interesse conflitante com os da Sociedade. **§3º -** O Conselho de Administração, para melhor desempenho de suas funções, poderá criar comitês ou grupos de trabalho com objetivos definidos, sempre no intuito de assessorar-se, sendo integrados por pessoas por ele designadas dentre os membros da administração e/ou outras pessoas ligadas, direta ou indiretamente, à Sociedade. **§4º -** Os membros do Conselho de Administração em exercício serão considerados automaticamente indicados para reeleição por proposta conjunta dos membros do Conselho de Administração. **Artigo 16 -** O Conselho de Administração terá um Presidente que será eleito maioria absoluta de votos dos presentes na primeira reunião do Conselho de Administração que ocorrer imediatamente após a posse de seus membros, ou sempre que ocorrer renúncia ou vacância do cargo de Presidência. Em caso de vacância de membro do Conselho de Administração, por renúncia ou qualquer outro motivo, os membros remanescentes poderão indicar um substituto que exercerá o cargo até a primeira Assembleia Geral que ocorrer, ocasião em que esta elegerá um novo Conselheiro para completar o mandato. **§1º -** O Presidente do Conselho de Administração convocará e presidirá as reuniões do órgão e as Assembleias Gerais, ressalvado, no caso das Assembleias Gerais, as hipóteses em que indique por escrito outro Conselheiro, Diretor ou acionista para presidir os trabalhos. **§2º -** Nas deliberações do Conselho de Administração, será atribuído ao Presidente do órgão o voto de qualidade, no caso de empate na votação. **Artigo 17 -** O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, 6 vezes por ano e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente ou pela maioria de seus membros. As reuniões do Conselho poderão ser realizadas por conferência telefônica, vídeo conferência, ou por qualquer outro meio de comunicação que permita a identificação do membro e a comunicação simultânea com todas as demais pessoas presentes à reunião. **§1º -** As convocações para as reuniões serão feitas mediante comunicado escrito entregue a cada membro do Conselho de Administração com antecedência mínima de 8 dias, das quais deverá constar a ordem do dia, a data, a hora e o cal da reunião. **§2° -** Todas as deliberações do Conselho de Administração constarão de atas lavradas no respectivo livro do Conselho e assinadas pelos conselheiros presentes **Artigo 18 -** Compete ao Conselho de Administração, além de outras ações que lhe sejam cometidas por lei ou pelo Estatuto Social: I. fixar a orientação geral dos negócios da Sociedade; II. eleger e destituir os Diretores da Sociedade; III. atribuir a cada Diretor suas respectivas funções; IV. deliberar sobre a convocação da Assembleia Geral, quando julgar conveniente, ou no caso do Art. 132 da Lei das S.A.; V. fiscalizar a gestão dos Diretores, examinando, a qualquer tempo, os livros e papéis da Sociedade e solicitando informações sobre contratos celebra ou em vias de celebração e quaisquer outros atos; VI. escolher e destituir os auditores independentes; VII. convocar os auditores independentes para prestar os esclarecimentos que entender necessários sobre qualquer matéria; VIII. apreciar o Relatório da Administração e as contas da Diretoria e deliberar sobre sua submissão à Assembleia Geral; IX. aprovar os orçamentos anuais e plurianuais, projetos de expansão e os programas de acompanhar sua execução; X. manifestar-se previamente sobre qualquer assunto a ser submetido à Assembleia Geral; XI. autorizar a emissão de ações da Sociedade, fixando as condições de emissão, inclusive preço e prazo de integralização, podendo, ainda, excluir o direito de preferência ou reduzir o prazo para o seu exercício nas emissões de ações, bônus de subscrição e debêntures conversíveis, nos termos estabelecidos em lei; XII. deliberar sobre a aquisição pela Sociedade de ações de sua própria emissão, para manutenção em tesouraria e/ou posterior cancelamento ou alienação; XIII. estabelecer o valor da remuneração dos Administradores; XIV. deliberar sobre a emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações e sem garantia real; XV. autorizar a Sociedade a prestar garantias a obrigações de terceiros; XVI. dispor, observadas as normas deste Estatuto Social e da legislação vigente, sobre a ordem de seus trabalhos e adotar ou baixar normas regimentais para seu funcionamento; XVII. decidir sobre o pagamento ou crédito de juros sobre o capital próprio aos acionistas, nos termos da legislação aplicável; XVIII. aprovar que a Diretoria proceda à alienação ou oneração de bens ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos Sociedade pretende investir, sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumi os exceda a 10% da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior; XIX. aprovar que a Diretoria proceda à tomada de empréstimos e outros financiamentos, sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Sociedade exceda a 20% da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior; XX. autorizar o levantamento de demonstrações financeiras e distribuição de dividendos ou juros sobre capital próprio em períodos iguais ou menor a 6 meses, à conta do lucro apurado nessas demonstrações financeiras ou conta de lucros acumulados ou de reservas de lucros existentes no último balanço patrimonial anual ou semestral, na forma prevista neste Estatuto Social e na legislação aplicável. **§ Único -** Cumprir a determinação estatutária de que a Sociedade não concederá financiamentos ou garantias para seus Conselheiros ou Diretores. **Artigo 19 -** É necessária a aprovação da maioria qualificada de dois terços dos votos dos membros do Conselho de Administração para deliberação sobre: I. proposta de recompra, resgate, reembolso ou amortização de ações; II. proposta de criação ou emissão de bônus de subscrição conversíveis em ações de emissão da Sociedade; III. proposta de mudança do objeto social da Sociedade; IV. proposta de incorporação da Sociedade em outra, incorporação de outra sociedade pela Sociedade, incorporação de ações envolvendo a Sociedade, sua fusão ou cisão; IV. proposta de liquidação, dissolução ou extinção da Sociedade ou cessação do estado de liquidação da Sociedade; ou V. proposta de participação da Sociedade em grupo de sociedades. **Seção III. Da Diretoria. Artigo 20 -** A Diretoria, cujos membros serão eleitos e destituíveis a qualquer tempo pelo Conselho de Administração, será composta de 2 Diretores, sendo um Diretor Presidente e um Diretor Administrativo, todos com prazo de mandato de 3 anos, permitida a reeleição. Os Diretores da sociedade poderão ser estendidos até a quantidade de 8, desde que assim decidido em reunião assemblear do Conselho de Administração da Sociedade, que disporá sobre o cargo de Diretor criado e suas respectivas responsabilidades. **§1º -** A eleição da Diretoria ocorrerá até 8 dias úteis após a data da realização da AGO, ou nela própria, podendo a posse dos eleitos coincidir com o término do mandato dos seus antecessores. **§2º -** Nos seus impedimentos temporários ou ausências, o Diretor Presidente será substituído por outro Diretor escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância do cargo de Diretor Presidente, o seu substituto provisório será escolhido entre os demais Diretores por deliberação dos próprios Diretores e assumirá a Presidência até a 1ª reunião subsequente do Conselho de Administração, que será convocada imediatamente pelo Presidente do Conselho de Administração, ou a quem estiver no comando do Conselho de Administração, e designará o substituto do Diretor Presidente pelo restante do prazo de mandato. **§3º -** Os demais Diretores serão substituídos, em casos de ausência ou impedimento temporário, por outro Diretor, escolhido pelo Diretor Presidente. Em caso de vacância no cargo de Diretor, o substituto provisório será escolhido pelo Diretor Presidente e assumirá a Diretoria até a 1ª reunião subsequente do Conselho de Administração, que lhe designará substituto pelo restante do prazo de mandato. **Artigo 21 -** O Diretor Presidente tem todos os poderes para praticar os atos necessários ao funcionamento regular da Sociedade e à consecução do objeto social, por mais especiais que sejam, inclusive para alienar e onerar bens do ativo permanente, renunciar a direitos, transigir e acordar, observadas as disposições legais ou estatutárias pertinentes. Compete-lhe administrar e gerir os negócios da Sociedade, especialmente: I. cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social e as deliberações do Conselho de Administração e da Assembleia Geral; II. deliberar sobre a abertura, o encerramento e a alteração de endereços da sede social e de filiais, agências, depósitos, escritórios e quaisquer outros estabelecimentos da Sociedade no País ou no exterior; III. submeter, anualmente à apreciação do Conselho de Administração, o Relatório da Administração e as contas da Diretoria, acompanhados do relatório dos auditores independentes, bem como a proposta de destinação dos lucros apurados no exercício anterior; IV. elaborar e propor, ao Conselho de Administração, os orçamentos anuais e plurianuais, os planos estratégicos, os projetos de expansão e os programas de investimento; V. aprovar a criação e supressão de subsidiária e a participação da Sociedade no capital de outras sociedades, no País ou no exterior; VI. aprovar a alienação ou oneração de bens do ativo permanente, a aquisição de bens para o ativo permanente e a assunção de outros compromissos financeiros associados a projetos nos quais a Sociedade pretende investir, sob a condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que o valor dos bens alienados, onerados ou adquiridos ou dos compromissos financeiros assumidos exceda a 10% da receita líquida anual apurada no exercício fiscal anterior; VII. contrair empréstimos e outros financiamentos, sob condição de que o Conselho de Administração tenha aprovado tal contratação sempre que, em razão da tomada de tais empréstimos ou outros financiamentos, o valor do principal de todos os empréstimos e financiamentos em aberto da Sociedade exceda a 20% da receita líquida anua apurada no exercício fiscal anterior; VIII. alienar bens imóveis, ceder direitos reais ou conceder direito real em garantia de empréstimos; e IX. decidir sobre qualquer assunto que não seja de competência privativa da Assembleia Geral ou do Conselho de Administração. X. Ao Diretor Presidente também incumbe dirigir todos os negócios da sociedade de qualquer natureza ou espécie, desde que estejam dentro dos fins da companhia; representá-la ativa e passivamente, em Juízo ou fora dele e perante as Repartições Públicas Federais, Estaduais e Municipais, autarquias e quaisquer entidades ou pessoas; onerar bens móveis ou mercadoria sociedade, assinar pela sociedade papéis, livros e documentos; emitir, sacar, aceitar e endossar letras de câmbio, notas promissórias, duplicatas, cheques demais títulos de créditos; endossar conhecimentos de transportes em geral; receber dinheiro pela sociedade, passar recibo e dar quitação; assinar contratos representando a sociedade de qualquer natureza e escrituras públicas e particulares; abrir e movimentar contas da sociedade em Bancos e estabelecimentos de crédito, emitindo e endossando cheques. **Artigo 22 -** Compete ao Diretor Presidente, além de coordenar a ação dos Diretores e de dirigir a execução das atividades relacionadas com o planejamento geral da Sociedade: I. convocar e presidir as reuniões da Diretoria; II. manter os membros do Conselho de Administração informados sobre as atividades da Sociedade e o andamento de suas operações; III. propor, sem exclusividade de iniciativa, ao Conselho de Administração a atribuição de funções a cada Diretor no momento de sua respectiva eleição; IV. exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Conselho de Administração; V. indicar o substituto dos demais Diretores nos casos de ausência ou impedimento temporário; e VI. indicar o substituto provisório dos demais Diretores nos casos de vacância. **Artigo 23 -** Adicionalmente ao disposto nos parágrafos abaixo, compete aos Diretores assistir e auxiliar o Diretor Presidente na administração dos negócios da Sociedade e exercer as atividades referentes às funções que lhes tenham sido atribuídas pelo Conselho de Administração. **§ Único -** Compete ao Diretor Administrativo, gerir e administrar a área administrativa, industrial e de recursos humanos da sociedade, estabelecendo políticas específicas, em especial a gestão das atividades financeiras da Sociedade, bem como a consolidação e acompanhamento do orçamento da Sociedade. A sociedade terá Gerente Industrial, Gerente Técnico, Gerente de Vendas e Gerente de Logística, além de outros Gerentes porventura definidos, cabendo à diretoria definir as atividades de cada um deles estabelecendo políticas específicas para cada área. **Artigo 24 -** Como regra geral e ressalvados os casos objeto dos §§ subsequentes, a Sociedade será representada por 2 membros da Diretoria, ou a por 1 membro da Diretoria e 1 procurador, ou por 2 procuradores, no limite dos respectivos mandatos. **§1º -** Os atos para os quais o presente Estatuto Social exija autorização prévia do Conselho de Administração só poderão ser praticados, uma vez preenchida tal condição. **§2º -** A Sociedade poderá ser representada por apenas 1 Diretor ou 1 procurador nos seguintes casos: (a) quando o ato a ser praticado impuser representação singular ela será representada por qualquer Diretor ou procurador com poderes especiais; (b) quando se tratar de contratar prestadores de serviço ou Empregados; (c) quando se tratar de receber e dar quitação de valores que sejam devidos à Sociedade, emitir e negociar, inclusive endossar e descontar, duplicatas relativas às suas vendas, bem como nos casos de correspondência que não crie obrigação para a Sociedade e da prática de atos de simples rotina administrativa, inclusive os praticados perante repartições públicas, sociedades de economia mista, Secretaria da Receita Federal, Secretarias das Fazendas Estaduais, Secretarias das Fazendas Municipais, Juntas Comerciais, todas as repartições judiciais, em qualquer instância, INSS, FGTS e seus bancos arrecadadores e outros de idêntica natureza. **§3º -** O Conselho de Administração poderá autorizar a prática de outros atos que vinculem a Sociedade por apenas um dos membros da Diretoria ou um procurador, ou ainda, pela adoção de critérios de limitação de competência, restringir, em determinados casos, a representação da Sociedade a apenas um Diretor ou um procurador. **§4º -** Na constituição de procuradores, observar-se-ão as seguintes regras: (a) todas as procurações serão outorgadas pelo Diretor Presidente, ou seu substituto em conjunto com qualquer outro Diretor, se o caso; (b) quando o mandato tiver por objeto a prática de atos que dependam de prévia autorização do Conselho de Administração, a sua outorga ficará expressamente condicionada à obtenção dessa autorização, que será mencionada em seu texto; (c) os instrumentos de mandato deverão especificar a extensão dos poderes outorgados, bem como o prazo do mandato, salvo quando se tratar de mandato *ad judicia*, que poderá ter prazo indeterminado. **§5º -** A Sociedade não poderá ser representada por procuradores na alienação de bens imóveis, na cessão de direitos reais, nem na concessão de direito real em garantia de empréstimos. **§6º -** Não terão validade, nem obrigarão a Sociedade, os atos praticados em desconformidade ao disposto neste Artigo. **Capítulo V. Do Conselho Fiscal. Artigo 25 -** O Conselho Fiscal não funcionará de modo permanente nos exercícios em que for instalado a pedido de acionista, com os poderes e atribui conferidos por lei. **Artigo 26 -** O Conselho Fiscal será composto de 3 a 5 membros efetivos e suplentes em igual número, quantidade esta a ser definida em Assembleia a acionistas ou não, eleitos e destituíveis a qualquer tempo pela Assembleia. **§1º -** A maioria absoluta dos acionistas presentes na AGO elegerá a maioria dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, para funcionar no exercício em que for instalado a pedido de acionista. Os demais acionistas elegerão os membros remanescentes, bem como seus suplentes. **§2º -** Os membros do Conselho Fiscal terão o mandato unificado de um ano, podendo ser reeleitos. **§3º -** Os membros do Conselho Fiscal, em sua primeira reunião, elegerão o seu Presidente. **Artigo 27 -** Uma vez instalado na forma deste Estatuto, o Conselho Fiscal reunir-se á, nos termos da lei, sempre que necessário e analisará, ao menos trimestralmente, as demonstrações financeiras. **§1º -** Independentemente de quaisquer formalidades, será considerada regularmente convocada a reunião à qual comparecer a totalidade dos membros do Conselho Fiscal. **§2º -** O Conselho Fiscal se manifesta por maioria absoluta de votos, presente a maioria dos seus membros. **Artigo 28 -** Os membros do Conselho Fiscal serão substituídos, em suas faltas e impedimentos, pelo respectivo suplente. **Artigo 29 -** Ocorrendo a vacância do cargo de membro do Conselho Fiscal, o respectivo suplente ocupará seu lugar; não havendo suplente, a Assembleia Geral será convocada para proceder à eleição de membro para o cargo vago. **Artigo 30 -** A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela AGO que os eleger, observado o §3º, do Art. 162, da Lei das S.A.. **Capítulo VI. Da Distribuição dos Lucros. Artigo 31 -** O exercício social se inicia em 1º/01 e se encerra em 31/12 de cada ano. **§ Único -** Ao fim de cada exercício social, a Diretoria fará elaborar as demonstrações financeiras da Sociedade, com observância dos preceitos legais pertinentes. **Artigo 32 -** Juntamente com as demonstrações financeiras do exercício, o Conselho de Administração apresentará à AGO, proposta sobre a destinação do lucro líquido do exercício, calculado após a dedução das participações referidas no Art. 190, da Lei das S.A., e no § Único, do presente Artigo, ajustado para fins do cálculo de dividendos, nos termos do Art. 202, da mesma referida lei, observada a seguinte ordem de dedução: (a) 5% , no mínimo, para a reserva legal, até atingir 20% do capital social. No exercício em que o saldo da reserva legal acrescido dos montantes das reservas de capital exceder a 30% do capital social, não será obrigatória a destinação de parte do lucro líquido do exercício para a reserva legal; (b) a parcela necessária ao pagamento de um dividendo obrigatório não poderá ser inferior, em cada exercício, a 25% do lucro líquido anual ajustado, na forma prevista pelo Art. 202, da Lei de S.A.; (c) a parcela remanescente do lucro líquido ajustado será destinada à Reserva para Investimento e Expansão, que tem por finalidade reforçar o capital social e giro da Sociedade, objetivando assegurar adequadas condições operacionais. O saldo desta reserva, somado aos saldos das demais reservas de lucros, excetuadas as reservas de lucros a realizar e as reservas para contingências, ão poderá ultrapassar o valor do capital social. Uma vez atingido esse limite máximo, a Assembleia Geral poderá deliberar sobre a aplicação do excesso na integralização ou no aumento do capital social, ou na distribuição de dividendos. **§Único -** A Assembleia Geral poderá atribuir aos membros do Conselho de Administração uma participação nos lucros, não superior a 10% do remanescente do resultado do exercício, após deduzidos os prejuízos acumulados e a provisão para o imposto de renda e contribuição social, nos casos, forma e limites legais. **Artigo 33 -** Por proposta da Diretoria aprovada pelo Conselho de Administração, poderá a Sociedade pagar ou creditar juros aos acionistas a título de remuneração do capital próprio destes últimos, observada a legislação aplicável. As importâncias assim desembolsadas poderão ser imputadas ao valor do dividendo obrigatório previsto neste Estatuto Social. **§1º** - Em caso de creditamento juros aos acionistas no decorrer do exercício social , os acionistas serão compensados com os dividendos a que têm direito, sendo-lhes assegurado o pagamento de eventual saldo remanescente. Na hipótese do valor dos dividendos ser inferior ao que lhes foi creditado, a Sociedade não poderá cobrar dos acionistas o saldo excedente. **§2º -** O pagamento efetivo dos juros sobre o capital próprio, tendo ocorrido o creditamento no decorrer do exercício social, se dará por deliberação do Conselho de Administração, no curso do exercício social ou nos exercícios seguintes. **Artigo 34 -** A Sociedade poderá elaborar balanços semestrais, ou em períodos inferiores, e declarar, por deliberação do Conselho de Administração: (a) o pagamento de dividendo ou juros sobre capital próprio, à conta do lucro apurado em balanço semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver; (b) a distribuição de dividendos em períodos inferiores a seis meses, ou juros sobre capital próprio, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver, desde que o total de dividendo pago em cada semestre do exercício social não exceda ao montante das reservas de capital;e (c) o pagamento de dividendo intermediário ou juros sobre capital próprio de lucros acumulados ou de reserva de lucros existentes no último balanço anual ou semestral, imputados ao valor do dividendo obrigatório, se houver. **Artigo 35 -** A Assembleia Geral poderá deliberar a capitalização de reservas de lucros ou de capital, inclusive as instituídas em balanços intermediários, observada a legislação aplicável. **Artigo 36 -** Os dividendos não recebidos ou reclamados prescreverão no prazo de 3 anos, contados da data em que tenham sido postos à disposição do acionista, e reverterão em favor da Sociedade. **Capítulo VI. Da Liquidação da Sociedade. Artigo 37 -** A Sociedade entrará em liquidação nos casos determinados em lei, cabendo à Assembleia Geral eleger o liquidante ou liquidantes, bem com o Conselho Fiscal que deverá funcionar nesse período, obedecidas as formalidade legais. **Capítulo VII. Disposições Finais e Transitórias. Artigo 38 -** São considerados acionistas fundadores: **José Antonio De Oliveira,** RG. 7.640.848-6/SSP-SP, CPF/MF. 020.307.768/74, brasileiro, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 19.02.1955, empresário, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, SP, à Rua Radovir Antonio dos Santos Filho nº 384, Damha I, CEP: 15061-707; e **JMAL Rio Preto Administração e Participações Ltda.,** CNPJ nº 26.277.099/0001-67, com registro na JUCESP sob NIRE nº 3523007022-1 em sessão de 03/10/2016, estabelecida em São José do Rio Preto, SP, à Rua Radovir Antonio dos Santos Filho, nº 384 - Pq. Res. Damha, CEP 15061-707. **Artigo 39 -** As ações ordinárias que compõem o capital social da sociedade anônima tem sua distribuição entre os acionistas fundadores na proporção de 184.638 ações ordinárias a José Antonio de Oliveira e 18.596.000 ações ordinárias a JMAL Rio Preto Administração e Participações Ltda., originárias da transformação do capital social integralizada da sociedade limitada Indústria Farmacêutica Rioquímica Ltda., que neste Estatuto se transforma nesta sociedade anônima. **Artigo 40 -** O acionista fundador José Antonio de Oliveira, das suas 184.638 ações ordinárias integralizadas, doa 1 ação ordinária para o filho **Lucas Eduardo de Oliveira,** RG. 43.971.713-9/SSP-SP, CPF/MF 355.612.168-99, brasileiro, casado sob o regime da separação total de bens, nascido em 05.09.1986, empresário, domiciliado em São José do Rio Preto, SP, à Rua Dr. Ulisses da Silveira Guimarães, nº 219 -